

Emenda Constitucional n.º 13,
de 10 de outubro de 1979

SUMÁRIO

- I — Leitura
- II — Comissão Mista
- III — Emenda
- IV — Parecer
- V — Discussão e votação, em primeiro turno
- VI — Discussão e votação, em segundo turno
- VII — Promulgação

I — Leitura

Na sessão conjunta do Congresso Nacional de 11 de junho de 1979, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1979, que teve como primeiro signatário o Senador Benedito Ferreira (ARENA — Goiás) ⁽¹⁾.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 23, DE 1979

Altera o art. 36 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O art. 36 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 — Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital

(1) DCN — Sessão Conjunta — 12-6-79, pág. 1.117

ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura em funções previstas neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2.º — Na hipótese de licença por motivo de doença, na forma do **caput** deste artigo, o titular licenciado do mandato perceberá apenas a parte fixa do subsídio durante todo o período da licença.

§ 3.º — No caso de licença para tratar de interesses particulares na forma do **caput** deste artigo, o titular licenciado do mandato não fará jus ao pagamento de subsídio, vedada ao seu suplente a percepção da ajuda de custo correspondente à sessão legislativa ordinária ou à extraordinária em que se verificar a substituição.

§ 4.º — Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

Justificação

1. A presente emenda restaura, de certa forma, o preceito da Constituição de 1967 (§ 1.º do art. 38) com um rigor maior, visto estabelecer em quatro meses o limite mínimo para o licenciamento do parlamentar, proíbe, seja pago qualquer subsídio ao licenciado exceto no caso de doença e exonera o erário até mesmo do pagamento de ajuda de custo ao suplente convocado;

2. Cremos que, sem volvermos às franquias do pretérito (Constituição de 1946) as quais permitiram excessos mais que danosos à boa imagem do Legislativo, estaremos restabelecendo, vale ressaltar, com as indispensáveis cautelas, uma antiga tradição parlamentar que, diga-se de passagem, vige na generalidade dos parlamentos dos países democráticos;

3. Ao estabelecer o pagamento da parte fixa do subsídio ao parlamentar licenciado para tratamento de saúde, tivemos em vista o critério do auxílio-doença pago pelos INPS aos seus contribuintes e ainda o que se paga aos servidores públicos quando licenciados para tratamento de saúde. Desnecessário, cremos, lembrarmos que a grande maioria dos parlamentares não têm outros rendimentos que não os subsídios;

4. A convocação do suplente na forma que propomos, inegavelmente propiciará a estabilidade das bancadas especialmente do Senado Federal que é no sistema federativo a fonte do equilíbrio de forças entre as unidades representadas;

5. Acrescente-se que a oportunidade que se concederá aos suplentes convocados, além de estimular muitas e preciosas vocações políticas, ampliará extraordinariamente o quadro dos dedicados a causa pública que, inegavelmente, tamanho o gigantismo dos nossos problemas, não podemos nos permitir o luxo de dispensá-los na consecução do objetivo maior que é a grandeza do Brasil.

Sala das Sessões, de de 1979. — SENADORES: Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Teotônio Vilela — Henrique Santillo — Mauro Benevides — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Humberto Lucena — Affonso Camargo — José Rícha — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Lomanto Júnior — Leite Chaves — (apoiamento) — José Lins — Franco Montoro — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Benedito Canelas — Lázaro Barboza — Jaisson Barreto. DEPUTADOS: Fernando Cunha — Anísio de Souza — Francisco de

Castro — Genésio de Barros — Jamel Cecílio — Marcondes Gadelha — Freitas Nobre — Iranildo Pereira — Aurélio Peres — Fued Dib — Odacir Klein — Tidel de Lima — Ralph Biasi — Flávio Chaves — Milton Brandão — Max Mauro — Luiz Baptista — Djalma Bessa — Albérico Cordeiro — Ludgero Raulino — Rosemburgo Romano — Carlos Alberto — Nélio Lobato — Wildy Vianna — Carlos Cotta — Adhemar Santillo — Fernando Coelho — Antônio Zacharias — Paulo Borges — Pedro Faria — Darcílio Ayres — Alceu Collares — Marcelo Cordeiro — Amâncio Azevedo — Cardoso Alves — Rubem Dourado — Sebastião Rodrigues Jr. — Waldimir Belinati — Walter de Castro — Iturival Nascimento — Jayro Maltoni — Benedito Marcílio — Valtér Garcia — Pimenta da Veiga — Julio Martins — Ruben Figueiró — Edison Lobão — José Maurício — Afrisio Vieira Lima — Magnus Guimarães — Odolfo Domingues — Djalma Marinho — José Penedo — Getúlio Dias — Jorge Uequed — Josias Leite — Furtado Leite — Joel Ferreira — Alcides Franciscato — Amadeu Geara — Oswaldo Lima — José Carlos Vasconcelos — Hélio Duque — Cristina Tavares — Alberto Hoffmann — João Linhares — Horácio Ortiz — Gilson de Barros — Ubaldo Dantas — Nilson Gibson — Modesto da Silveira — Theodorico Ferraço — Baldacci Filho — Homero Santos — Francisco Rollemberg — João Carlos de Carli — Salvador Julianelli — Hildérico Oliveira — Celso Peçanha — Walter de Prá — Jackson Barreto — Mauricio Fruet — Eptácio Cafeteira — Ademair Pereira — João Gilberto — Walter Silva — Divaldo Suruagy — Pedro Germano — Claudio Strassburger — Telmo Kirst — Jorge Arbage — Paulo Guerra — Carlos Augusto de Oliveira — Levy Dias — José Costa — Airton Rios — Figueiredo Corrêa — Isaac Newton — Leorne Belém — Milton Figueiredo — Raymundo Diniz — Vieira da Silva — João Alberto — Bias Fortes — Magno Bacelar — Lucio Cioni — Benjamin Farah — Manoel Gonçalves — Nagib Haickel — Paulo Torres — Magalhães Pinto — Pedro Corrêa — Luiz Rocha — Edson Vidgal — Antônio Pontes — Antonio Mariz — Carneiro Arnaud — Theódulo Albuquerque — Norton Macedo — Celso Carvalho — Marcus Cunha — Inocência Oliveira — Joaquim Guerra — Leur Lomanto — Oswaldo Coelho — Cantídio Sampaio — José de Assis — Marcelo Linhares — Ricardo Fluza — Erasmo Dias — Paulo Studart — Ruy Bacelar — Adhemar de Barros Filho — Pinheiro Machado — Sebastião Andrade — Hugo Napoleão — Francisco Benjamin — Roberto Galvani — Pedro Sampaio — Borges da Silveira — Adolfo Franco — Walber Guimarães — Pacheco Chaves — Dario Tavares — Manoel Ribeiro — Osvaldo Melo (apoiamto) — Antônio Morimoto — João Herculino — Iram Saraiva — Joacil Pereira — Afro Stefanini — Wilson Falcão — Euclides Scalco — Alvaro Dias — Octacilio Almeida — Tarcisio Delgado — Herbert Levy — Antônio Annibelli — Hélio Campos — Adalberto Camargo — Alipio de Carvalho — Joel Lima — Daniel Silva — Juarez Baptista — Tertuliano Azevedo — Amílcar de Queiroz — Alcir Pimenta — Navarro Vieira — Aldo Fagundes — Ibrahim Abi-Ackel — Nabor Junlor — Geraldo Fleming — Aluizio Bezerra — Rogério Rego — Athié Coury — Cardoso de Almeida — Siqueira Campos — Simão Sessim — Paulo Rattes — Aécio Cunha — Lídio Fanton — Jorge Cury.

II — Comissão Mista

De acordo com as indicações das Lideranças ficou assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria (2):

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Benedito Ferreira, Aloysio Chaves, Gastão Müller, Henrique de La Rocque, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Alberto Silva e os Srs. Deputados Cantídio Sampaio, Rogério Rego, Milton Brandão, Bonifácio de Andrada, Paulo Studart e Darcy Pozza.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Hugo Ramos, Leite Chaves, Tancredo Neves, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Peixoto Filho, Flávio Chaves, Sérgio Ferrara, Délio dos Santos e Airton Sandoval.

(2) DCN — Sessão Conjunta — 12-6-79, pág. 1.118

A reunião de instalação da Comissão Mista realizou-se a 13 de junho (3) quando foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente os Senadores Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) e Henrique de La Rocque (ARENA — Maranhão). Foi designado Relator o Deputado Cantídio Sampaio (ARENA — São Paulo).

III — Emenda

A Proposta foi oferecida a seguinte Emenda, perante a Comissão Mista (4):

EMENDA N.º 1

Dê-se ao § 2.º a seguinte redação:

“§ 2.º — No caso de licença por motivo de doença, na forma do *caput* deste artigo, o titular licenciado do mandato fará jus à percepção do mesmo subsídio atribuído ao Deputado ou Senador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, na hipótese de opção.”

Justificação

As distorções têm ocorrido relativamente à licença de parlamentares para tratamento de saúde em razão dos abusos que caracterizaram determinado período da atividade legislativa.

A pretexto de cobrir esses abusos, impediu-se ao parlamentar a licença para tratamento de saúde, não apenas porque o Senador ou Deputado não poderia subsistir, muitas vezes, sem a percepção dos subsídios, como também porque sua ausência implicava na redução do *quorum* partidário, influenciando, inclusive, nas decisões nas comissões técnicas, no Congresso ou mesmo em cada uma das Casas legislativas, segundo se tratasse de Senador ou Deputado.

Mas a violência com que se impediu a licença de parlamentares não seria, logicamente, a solução para o abuso que se reconhece ter ocorrido anteriormente.

Se o abuso existia nas licenças para tratamento de saúde era indispensável que sua concessão estivesse perfeitamente condicionada à sua real necessidade.

Por motivo dessa solução também arbitrária, tivemos vários casos na legislatura passada e mesmo na presente, nas duas Casas do Congresso, que repercutiram realmente no *quorum* geral ou partidário, impedindo que o doente, algumas vezes até hospitalizado meses seguidos, pudesse ser substituído pelo seu suplente, igualmente sagrado pela votação popular.

Logo compreendeu-se que o fechamento tão ilógico da questão deveria ser revisto e a primeira revisão verificou-se com a autorização para que o Senador ou Deputado investido nas funções de Ministro, Secretário de Estado e Prefeito das Capitais, pudesse ser licenciado, permitindo-se a assunção do seu respectivo suplente.

Com essa providência, o Regimento Interno das duas Casas do Congresso contemplou a matéria, limitando o pagamento ao licenciado simplesmente do subsídio, evitando o pagamento das sessões extras da Câmara ou do Congresso.

O § 2.º da Proposta de Emenda Constitucional em nosso entender está incompleto, pois aos Senadores e Deputados licenciados para o exercício das impor-

(3) DCN — S. II — 26-6-79, pág. 2.990

(4) DCN — Sessão Conjunta — 26-6-79, pág. 1.272

tantes funções de Ministro, Secretário de Estado e Prefeito da Capital não se deveria conferir condições diferentes das que devessem ser atribuídas aos parlamentares que por força de problema de saúde, rigorosamente constatados, devessem requerer período de licença não inferior a 120 dias.

Para que se equiparem às condições dessa licença, mesmo porque é até evidente a situação imperiosa dos que se afastam para cuidar da saúde, é indispensável deixar claro que os licenciados por doença não fiquem impossibilitados de requerê-la, pois tal condição que atualmente é regra, viria como vem em prejuízo não apenas do próprio parlamentar, mas, muito especialmente, da própria instituição. Esta é obrigada a contar no seu **quorum** diário os que se encontram presos ao leito, na obrigatoriedade de suspender, vez por outra, uma sessão conjunta ou isolada pela ausência perfeitamente justificada de uma mela dúzia de titulares.

Nossa emenda substitutiva tem o objetivo de corrigir essa falha e de dar ao Congresso possibilidade de funcionar com a regularidade indispensável, pois agora está privado da presença de alguns que involuntariamente se encontram ausentes dos trabalhos parlamentares.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1979.

DEPUTADOS: Paes de Andrade — Edison Lobão — Djalma Marinho — Sebastião Rodrigues Jr. — Eptácio Cafeteira — Ari Kffuri — Tarcisio Delgado — Fernando Coelho — Juarez Batista — Wildy Vianna — Jorge Arbage — Milton Brandão — Francisco Rollemberg — Alcebiades de Oliveira — Waldir Walter — João Linhares — Josué de Souza — Jackson Barreto — Ludgero Raulino — Francisco Libardoni — Brabo de Carvalho (apoio) — Antônio Pontes — Tertuliano Azevedo — José Freire — Manoel Gonçalves — Adroaldo Campos — Paulo Guerra — Albérico Cordeiro — Marcelo Linhares — Rosemburgo Romano — Hugo Napoleão — Freitas Diniz — Antônio Carlos de Oliveira — Maurício Fruet — Cláudio Philomeno — Eloar Guazzelli — Carlos Cotta — Elquisson Soares — Jorge Viana — Ernesto de Marco — Walmor de Luca — Renato Azevedo — Jorge Ueque — Peixoto Filho — Daso Coimbra — Walter de Prá — Pimenta da Veiga — Marcondes Gadelha — Walter Garcia — Divaldo Suruagy — Eloy Lenzi — Carlos Alberto — Walber Guimarães — Lúcia Viveiros (apoio) — Geraldo Fleming — Joel Ribeiro — Nasser Almeida — Octacilio Queiroz — Inocêncio Oliveira — Geraldo Bulhões — Paulo Lustosa — Fernando Gonçalves — Fernando Lyra — Hélio Duque — Roberto Freire — Felipe Penna — Walter Silva — Iranildo Pereira — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Sérgio Ferrara — Bias Fortes — Cristina Tavares — Marcus Cunha — Juarez Furtado — Amadeu Geara — Adhemar Santillo — Mário Hato — Luiz Cechinel — Mendes de Melo — Marcelo Cordeiro — Jerônimo Santana — Santilli Sobrinho — Henrique Eduardo Alves — Osvaldo Macedo — Rubem Dourado — Daniel Silva — Antônio Russo — Pedro Lucena — Carneiro Arnaud — Humberto Souto — Pacheco Chaves — Celso Carvalho — Batista Miranda — Jorge Ferraz — Osvaldo Lima — Lázaro de Carvalho — Roque Aras — Nélio Lobato — Athê Coury — Florim Coutinho — Álvaro Dias — Raimundo Diniz — Francisco Benjamin — Antônio Annibelli — Marcelo Cerqueira — Mário Moreira — Lidovino Fanton — Mendonça Neto — João Gilberto — Benedito Marcilio — Benjamim Farah — Paulo Ratties — Luiz Baccarini — Edison Khair — Paulo Torres — Carlos Bezerra — Gilson de Barros — Olivir Gabardo — Paulo Borges — Euclides Scalco Edilson Lamartine — Aécio Cunha — Bento Gonçalves — Antônio Mariz — Darcílio Ayres — Aluizio Bezerra — Francisco de Castro — Castejon Branco — Ibrahim Abi-Ackel — Carlos Wilson — Jorge Vargas — Leorne Belém — Carlos Augusto — Henrique Turner — Alberto Hoffmann — Pinheiro Machado — José Carlos Vasconcelos — Odacir Klein — Alceu Collares — Oswaldo Melo — Airton Sandoval — Jorge Gama — Rogério Rego — Geraldo Guedes — Pedro Colin — Claudino Sales — Ricardo Fiúza — Ubaldo Barém — Rosa Flores — Cardoso Alves — Airon Rios — Paulo Studart — Evandro Ayres de Moura — Ruy Côdo — Airton Soares — José Costa — Fernando Cunha — Furtado Leite — Norton Macedo — Paulo Marques — Mac Dowell Leite de Castro — Max Mauro — Samir

Achoa — Jairo Erum — Joaquim Guerra — Gerson Camata — João Herculino — José Frejat — Agenor Maria (Senador) — Octávio Torrecilla — Alberto Goldmann — José Torres — Joel Vivas — Délio dos Santos — Adhemar de Barros Filho — Alípio Carvalho — Hélio Duque — Natal Gale — Leite Schmidt — Joel Ferreira. SENADORES: Jaison Barreto — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Hugo Ramos — Cunha Lima — Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Tancredo Neves — Orestes Quércia — José Richa — Marcos Freire — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Mauro Benevides — Henrique de La Rocque — Leite Chaves — Milton Cabral — João Calmon — Almir Pinto — Raimundo Parente — José Lins — Murilo Badaró (apoiamento) — Dinarte Mariz — Alberto Silva — Nilo Coelho — Jutahy Magalhães (apoiamento) — Itamar Franco — Tarso Dutra.

IV — Parecer

Em reunião realizada a 16 de agosto (5), a Comissão Mista aprovou o Parecer do Relator, favorável à Proposta e à Emenda apresentada (6):

PARECER N.º 80, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1979-CN, que “altera o art. 36 da Constituição Federal”.

Relator: Deputado Cantídio Sampaio.

De autoria do ilustre Senador Benedito Ferreira, a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame substitui o art. 36 da Lei Maior, acrescentando-lhe dois parágrafos, a fim de que não perca o mandato o parlamentar “quando licenciado por período igual ou superior a 120 dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares”.

Caso haja suplente, será convocado e, na sua falta, far-se-á eleição para preenchimento da vaga, desde que faltem mais de 15 meses para o término do mandato.

Licenciado por doença, o titular do mandato perceberá apenas a parte fixa do subsídio, nada percebendo daquele, quando a licença for pedida para tratar de interesses particulares, quando o suplente não receberá ajuda de custo.

Finalmente, o § 4.º da proposição permite ao parlamentar, com licença da respectiva Câmara, desempenhar missões temporárias, de caráter diplomático ou cultural.

A proposição restaura — com certo rigor, pelo mínimo de tempo de licença — o regime anterior da Carta de 1967, antes da alteração que lhe foi imposta pela Emenda à Constituição n.º 1, de 1969, reduzindo os dispêndios do Erário, com ajudas de custo ao suplente e subsídio ao licenciado, com exceção do caso de doença.

Como salienta a justificação, evitam-se os abusos ocorrentes no regime da Carta de 1946, ao mesmo tempo em que se concede aos suplentes convocados a oportunidade de se familiarizarem com o exercício do mandato, enriquecendo-se,

(5) DCN — S. II — 30-8-79, pág. 4.013

(6) DCN — Sessão Conjunta — 24-8-79, pág. 1.683

em consequência, os quadros partidários, pois muitos deles podem prestar contribuição relevante ao funcionamento do Poder Legislativo.

Em tempo oportuno, o Deputado Paes de Andrade apresentou subemenda à proposta, dando a seguinte redação ao § 2.º da matéria original:

“No caso de licença por motivo de doença, na forma do **caput** deste artigo, o titular licenciado do mandato fará jus à percepção do mesmo subsídio atribuído ao Deputado ou Senador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, na hipótese de opção.”

Tanto a proposta como a emenda não conflitam com os §§ 1.º e 2.º da Constituição, plenamente conformes à técnica legislativa.

No mérito, nada há que opor à proposta, tanto mais quanto o rigor do artigo já foi parcialmente corrigido pelas Emendas Constitucionais números 3, de 1972, quanto ao **caput**, e número 11, de 1978, quanto ao § 1.º

Completa-se, assim, uma evolução de sete anos no tratamento constitucional da matéria, encerrando-se a correção do excesso contido na redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

A emenda apresentada ao § 2.º configura uma liberalização da matéria, tanto mais aceitável quanto inspirada no princípio da equidade, ao tratar igualmente situações análogas.

Assim, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1979, com a única emenda que lhe foi apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — Senador **Dirceu Cardoso**, Presidente — Deputado **Cantídio Sampaio**, Relator — Senador **Alberto Silva** — Senador **Benedito Ferreira** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **Passos Porto** — Senador **Leite Chaves** — Senador **Aloysio Chaves**, vencido em parte; licença para tratar de interesse particular com convocação de suplente; § 3.º, *in totum* — Deputado **Bonifácio de Andrada** — Deputado **Rogério Rêgo** — Deputado **Délio dos Santos**.

V — Discussão e votação, em primeiro turno

Na sessão conjunta de 26 de setembro (7), encerrada sem debates a discussão em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n.º 23/79, passou-se à votação da matéria, quando foi levantada a seguinte questão de ordem decidida pela Presidência.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago de V. Ex.^a sobre a votação desta matéria.

Trata-se de emenda constitucional, sobre a qual deve o Congresso manifestar-se na sessão de hoje. Entretanto, Sr. Presidente, existe, para modificá-la, também outra emenda, de autoria do nobre Deputado Paes de Andrade.

A primeira indagação, Sr. Presidente, é se a emenda principal subscrita em primeiro lugar, pelo nobre Senador **Benedito Ferreira**, deve ser votada primeiramente ou em segundo lugar, isto é, se a acessória é votada antes, ou antes a principal.

A segunda indagação, Sr. Presidente, seria esclarecer, em se tratando de emenda constitucional, se ela deve ser considerada como um todo ou se permite que se destaque, para rejeição, um ou outro dispositivo.

(7) DCN — Sessão Conjunta — 27-9-79, pág. 2.112

Nós sabemos, Sr. Presidente, se não nos falha a memória, que os destaques não podem apanhar senão artigos ou parágrafos completos, mas queríamos que V. Ex.^a esclarecesse de antemão, por exemplo: se quiséssemos votar a emenda e não desejássemos aprovar os §§ 2.º e 3.º, se seria possível requerer o seu destaque para rejeição, a fim de que sobrasse, simplesmente, a disciplinação da matéria no artigo principal e no primeiro parágrafo, autorizando, aqui, que tanto o Senador quanto o Deputado pudessem ser substituídos, em casos de licença, pelos respectivos suplentes, sem que se tornasse matéria constitucional o problema dos subsídios — quanto ganharia um Deputado ou um Senador licenciado por motivo de saúde, ou quanto perceberia, em subsídios, se a licença tivesse por título tratar de negócios particulares.

Isso é importante, Sr. Presidente, porque não me recordo de ter havido precedente nesta Casa, e gostaria que V. Ex.^a fizesse a gentileza de nos esclarecer, porque foram várias as consultas que me trouxeram elementos da Bancada e eu não encontrei, em nosso Regimento Comum, nenhum dispositivo que disciplinasse essa matéria.

Assim, Sr. Presidente, se fosse possível, estudaríamos a possibilidade de apresentar esses destaques e se tornaria, se houvesse consenso de Liderança, absolutamente desnecessária tanto a emenda acessória subscrita pelo nobre Deputado Paes de Andrade, quanto os parágrafos que regulam a percepção de subsídios por titulares licenciados por motivos de saúde ou para tratar de negócios particulares.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência está consultando o Regimento para responder a V. Ex.^a (Pausa.)

Respondo à indagação de V. Ex.^a

Quanto à primeira indagação, Deputado Cantídio Sampaio, cabe-me informar que, de acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Comum, a proposta terá preferência para votação, salvo deliberação do plenário, mediante requerimento do Líder.

Quanto ao segundo item, temos que nos ater às normas gerais que dizem:

“Art. 49 —

§ 1.º — Votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas.”

Enfim, com isto está perfeitamente respondida a indagação de V. Ex.^a Poderá, portanto, ser encaminhado o destaque como é norma da Casa.

Por falta de quorum foi adiada a votação que veio a se processar na sessão conjunta de 3 de outubro (8). Submetida a votos, a Proposta foi aprovada por 39 votos no Senado Federal, sem voto contrário, e 209 votos na Câmara dos Deputados, com 1 voto contrário — do Deputado Ruy Bacelar (ARENA — Bahia). Posta em votação, a Emenda foi rejeitada no Senado Federal, por 35 votos, merecendo apenas 2 votos favoráveis — dos Senadores Henrique de La Rocque (ARENA — Maranhão) e Gastão Müller (ARENA — Mato Grosso). Em consequência, a Emenda não foi submetida à Câmara dos Deputados.

(8) DCN — Sessão Conjunta — 4-10-79, pág. 2.236

VI — Discussão e votação em segundo turno

Na sessão conjunta de 4 de outubro ⁽⁹⁾, destinada à discussão da matéria em segundo turno, foi levantada a seguinte questão de ordem decidida pela Presidência:

O SR. VALTER PEREIRA (MDB — MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
Sr. Presidente, o § 3.º do projeto reza:

“§ 3.º — No caso de licença para tratar de interesses particulares, na forma do *caput* deste artigo, o titular licenciado do mandato não fará jus ao pagamento de subsídio, vedada ao seu suplente a percepção da ajuda de custo correspondente à sessão legislativa ordinária ou à extraordinária em que se verificar a substituição.”

Na justificativa, diz o item 1.º:

“1. A presente emenda restaura, de certa forma, o preceito da Constituição de 1967 (§ 1.º do art. 38), com um rigor maior, visto estabelecer em quatro meses o limite mínimo para o licenciamento do parlamentar, proíbe seja pago qualquer subsídio ao licenciado exceto no caso de doença, e exonera o Erário até mesmo do pagamento de ajuda de custo ao suplente convocado;”

A pergunta é a seguinte, Sr. Presidente: prevalece só para os casos de interesses particulares o pagamento da ajuda de custo, como diz o § 3.º, ou o espírito da lei, que está exposto no item 1.º da justificativa?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Evidentemente, a proposição de V. Ex.^a não envolve nenhuma questão de ordem, é um assunto que se aprovada a emenda, irá ser julgado e interpretado posteriormente. No momento, não tenho condição e acho que a Casa também não, para saber o entendimento que se irá dar ao dispositivo.

Encerrada a discussão, passou-se à votação, quando foi apresentado, pelas Lideranças da ARENA e do MDB nas duas Casas do Congresso Nacional, o Requerimento nº 42, de 1979 (CN), solicitando destaque para rejeição dos §§ 2º e 3º da Proposta.

Ressalvado o destaque, a Proposta foi aprovada no Senado Federal por 34 votos, sem voto contrário, e na Câmara dos Deputados por 222 votos “sim” e 1 “não” do Deputado Ruy Bacelar (ARENA — Bahia).

Passando-se à votação do requerimento de destaque, foram computados 37 votos favoráveis no Senado Federal. Em consequência, foram rejeitados os §§ 2º e 3º da Proposta.

Na mesma sessão foi aprovada a redação final oferecida pela Comissão Mista, com o Parecer nº 107, de 1979 (CN).

VII — Promulgação

A 10 de outubro ⁽¹⁰⁾, o Congresso Nacional reuniu-se em sessão solene para a promulgação da Emenda Constitucional nº 13, de 1979.

(9) DCN — Sessão Conjunta — 5-10-79, pág. 2.259

(10) DCN — Sessão Conjunta — 11-10-79, pág. 2.342

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 13 (11)

Altera o art. 36 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 — Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura em funções previstas neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2.º — Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

Brasília, 10 de outubro de 1979.

A Mesa da Câmara dos Deputados

Flávio Marçillo
Presidente

Homero Santos
1.º-Vice-Presidente

Renato Azeredo
2.º-Vice-Presidente

Wilson Braga
1.º-Secretário

Epitácio Cafeteira
2.º-Secretário

Ari Kffuri
3.º-Secretário

Walmor de Luca
4.º-Secretário

A Mesa do Senado Federal

Luiz Viana
Presidente

Nilo Coelho
1.º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz
2.º-Vice-Presidente

Alexandre Costa
1.º-Secretário

Gabriel Hermes
2.º-Secretário

Gastão Müller
3.º-Secretário, em exercício

Jorge Kalume
4.º-Secretário, em exercício

(11) DCN — Sessão Conjunta — 11-10-79, pág. 2.339
DOU — 11-10-79, pág. 14.945